



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 768-C, DE 2019

(Do Sr. Geninho Zuliani)

Denomina "Dispositivo Vicente Vitagliano" o conjunto de acesso viário situado no KM 72 +800, da BR-153 -- Rodovia Transbrasiliana, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ALEXANDRE LEITE); da Comissão de Cultura, pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relatora: DEP. PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. MARANGONI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Geninho Zuliani

Seu falecimento ocorreu em 1972, e no ano de 2016, sua família doou, sem ônus para o Município de São José do Rio Preto, aproximadamente 33.376 metros quadrados de terras para a implementação do dispositivo situado no km 72 +800, da BR-153, como consta da escritura pública de doação, livro nº801 / pág. 227/239, do 4º tabelionato de notas da comarca de São José do Rio Preto – São Paulo.

É com fundamento nesse ato de doação da área, que invocamos a homenagem prevista pelo art. 2º, da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte, e estações terminais no Plano Nacional de Viação – PNV:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, CÂMARA DOS DEPUTADOS supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”

Não há dúvida de que a doação patrocinada pela família constitui serviço relevante prestado ao país. Por sua vez, a rodovia BR-153 é via federal integrante da relação descritiva das vias do PNV, razões pelas quais revela-se adequada a designação supletiva proposta a rerepresentação.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Geninho Zuliani
Deputado Federal - DEM/ SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DE REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º. Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Art. 3º. São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Eliseu Resende



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 768, DE 2019

Denomina “Dispositivo Vicente Vitagliano” o conjunto de acesso viário situado no KM 72 +800, da BR-153 – Rodovia Transbrasiliana, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relator: Deputado ALEXANDRE LEITE

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Geninho Zuliani, tem por objetivo denominar como “Dispositivo Vicente Vitagliano”, o conjunto de acesso viário localizado nas proximidades do km 72 da rodovia federal BR-153, localizada no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Na justificação da proposta, o autor argumenta que, entre outros aspectos, a homenagem a Vicente Vitagliano decorre de sua relevante contribuição ao País, também materializada pela doação, por sua família, da área que passou a abrigar o citado dispositivo viário localizado no km 72,8 da BR-153.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Como reconhecimento pelo trabalho do Sr. Vicente Vitagliano em prol do Estado de São Paulo e do País, o nobre Deputado Geninho Zuliani propõe a homenagem sob análise, dando o seu nome ao complexo viário localizado no km 72,8 da BR-153, entre as cidades de São José do Rio Preto e Bady Bassitt, naquele Estado.

O homenageado nasceu em 12 de outubro de 1885 e chegou ao País em 1900, naturalizando-se brasileiro. Na década de 1930, o Sr. Vicente fixou residência em São José do Rio Preto, onde durante várias décadas cultivou e beneficiou café e arroz, atividades que contribuíram sobremaneira para o desenvolvimento econômico de toda aquela região. Após décadas de incansável trabalho, faleceu em 1972, deixando seis filhos.

Em 2016, os herdeiros da família Vitagliano doaram mais de três hectares de suas terras ao Município, visando a execução das obras de duplicação da BR-153.

O complexo viário que se pretende denominar integra a BR-153, rodovia longitudinal incluída no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, nos seguintes termos:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”.*
(grifos nossos)

Portanto, a proposição em exame atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, no que tange aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.



Não obstante concordarmos com o mérito da matéria, ressaltamos que o projeto utiliza o termo “dispositivo” para englobar o conjunto viário da qual faz parte o viaduto localizado na BR-153, em desacordo com a terminologia usualmente empregada para denominações de obras-de-arte rodoviárias. Assim, visando adequar a proposta às nomenclaturas adotadas nesta Casa, estamos propondo um substitutivo, para dar o nome do homenageado ao viaduto localizado no km 72,8 da rodovia BR-153.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 768, de 2019, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
Relator



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 768, DE 2019

Denomina “Viaduto Vicente Vitagliano” o viaduto localizado no km 72,8 da rodovia BR-153, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Viaduto Vicente Vitagliano”, o viaduto localizado no km 72,8 da rodovia BR-153, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 768/2019, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Leite.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Jaqueline Cassol - Vice-Presidente, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, Camilo Capiberibe, Carlos Gomes, Diego Andrade, Fabio Schiochet, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, Hugo Leal, João Marcelo Souza, Júnior Bozzella, Leda Sadala, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Sanderson, Severino Pessoa, Wladimir Garotinho, Afonso Hamm, Aliel Machado, Altineu Côrtes, Amaro Neto, Bosco Costa, Carla Zambelli, Coronel Chrisóstomo, Da Vitoria, David Soares, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Felipe Carreras, Geninho Zuliani, Hercílio Coelho Diniz, José Nelto, Juarez Costa, Juninho do Pneu, Júnior Mano, Miguel Lombardi, Nicoletti, Pastor Eurico, Tito e Vermelho.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 768, DE 2019

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Denomina "Viaduto Vicente Vitagliano" o viaduto localizado no km 72,8 da rodovia BR-153, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Viaduto Vicente Vitagliano", o viaduto localizado no km 72,8 da rodovia BR-153, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 768, DE 2019

Denomina "Dispositivo Vicente Vitagliano" o conjunto de acesso viário situado no KM 72 +800, da BR-153 -- Rodovia Transbrasiliana, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado Geninho Zuliani

Relatora: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Geninho Zuliani, visa denominar " Dispositivo Vicente Vitagliano " o conjunto de acesso viário situado no KM 72 +800 da BR-153 - Rodovia Transbrasiliana-, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 26 de junho de 2019, na forma de substitutivo.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Cultura.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228018051200>

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria do nobre Deputado Geninho Zuliani, pretende homenagear o Sr. Vicente Vitagliano, dando ao conjunto de acesso viário situado no KM 72 +800 da BR-153 - Rodovia Transbrasiliana-, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, o nome de "Dispositivo Vicente Vitagliano". Para esse fim, enaltece sua atuação como empresário do ramo do café na região de São José do Rio Preto e fundamenta ainda a homenagem mencionando a doação por parte da família, sem ônus para o Município de São José do Rio Preto, de aproximadamente 33.376 metros quadrados de terras justamente para a implementação de trecho da BR-153, na região de maior desenvolvimento econômico da cidade de São José do Rio Preto.

No que diz respeito ao mérito, a homenagem nos parece justa e oportuna. Vicente Vitagliano e sua família são reconhecidos pelos seus esforços em prol do desenvolvimento regional e do bem-estar dos cidadãos rio-pretenses; informação esta que é corroborada pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto, a qual, através de ofício em anexo com Moção de apoio, demonstrou o apoio popular à iniciativa encetada, atendendo então às recomendações da Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, que recomenda apenas a aprovação de propostas de denominação que venham instruídas com prova clara de concordância da população local.

Sob o ponto de vista legal, também não encontramos qualquer óbice à aprovação da matéria.

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.**





O projeto está também de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, no que estabelece o seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Ressalvamos apenas que a Comissão de Viação e Transportes desta Casa apontou que o termo “dispositivo” utilizado pela proposição para englobar o conjunto viário da qual faz parte o viaduto localizado na BR-153 está em desacordo com a terminologia usualmente empregada para denominações de obras-de-arte rodoviárias. Assim, visando adequar a proposta às nomenclaturas adotadas nesta Casa, foi aprovado um substitutivo para dar o nome do homenageado ao viaduto localizado no km 72,8 da rodovia BR-153.

Diante do exposto, o voto é favorável ao projeto de Lei nº 768, de 2019, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em de junho de 2022.

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228018051200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 768, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação o Projeto de Lei nº 768/2019, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Rosa Neide - Presidente, Airton Faleiro, Alê Silva, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Áurea Carolina, Chico D'Angelo, Jandira Feghali, Juninho do Pneu, Marcelo Calero, Professora Dorinha Seabra Rezende, Tadeu Alencar, David Miranda, David Soares, Diego Garcia e Erika Kokay.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 768, DE 2019

Denomina "Dispositivo Vicente Vitagliano" o conjunto de acesso viário situado no KM 72 +800, da BR-153 - Rodovia Transbrasiliana, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado Geninho Zuliani

Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

Como indica a ementa, o projeto de lei sob exame visa a denominar conjunto de acesso viário situado no KM 72 +800, da BR-153 - Rodovia Transbrasiliana, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, de "Dispositivo Vicente Vitagliano".

A Comissão de Cultura (CC) opinou pela aprovação e a Comissão de Viação e Transportes (CVT) aprovou a proposição na forma do substitutivo.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional manifestar-se e não há reserva de iniciativa.

O tema “denominação de vias, estações terminais, obras de arte e trechos de via” integrantes do Sistema Nacional de Viação é regido pelo disposto na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979.

Importa registrar que a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, promoveu a revogação (total ou parcial) de várias leis que trataram do referido Sistema, mas não afetou a Lei nº 6.682. Nos termos da nova lei, não houve revogação desta, tampouco derrogação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

O artigo 2º estabelece que denominação pode ter, supletivamente, “a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

No exame de proposições deste tipo, é lícito esperar das Comissões que examinam o mérito manifestação fundamentada sobre os serviços que o homenageado tenha prestado à Nação ou à Humanidade.

É exatamente essa apreciação que se espera ver, já que a aquilatação desse serviço é que serve de base material para justificar a edição de lei federal que promove a homenagem.

Vicente Vitagliano, empresário do ramo do café, chegou ao Brasil no ano de 1900, no Estado de São Paulo e não poupou esforços em prol do desenvolvimento regional e do bem-estar dos cidadãos rio pretenses.

Após seu falecimento, sua família doou terras para a implementação do dispositivo situado no km 72 +800, da BR-153, sem ônus para o Município de São José do Rio Preto, conforme registro de escritura pública, sendo, portanto justa a homenagem.

A proposição foi alterada na Comissão de Viação e Transporte para adequar a terminologia que levará o nome do homenageado ao **viaduto**, termo empregado para denominações de obras-de-arte rodoviárias, passando a matéria a denominar “Viaduto Vicente Vitagliano”, o viaduto localizado no km 72,8 da rodovia BR-153, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Pelo exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 768, de 2019, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.**

Sala da Comissão, de de 2023.

Deputado **MARANGONI**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 768, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa o Projeto de Lei nº 768/2019, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marangoni.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, André Janones, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, Juarez Costa, Marcelo Crivella, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Tarcísio Motta, Ana Pimentel, Beto Richa, Chris Tonietto, Delegado Ramagem, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Marangoni, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Ricardo Ayres e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO